



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 02 de Julho de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI Nº 236, de 1º de julho de 2025.

Estabelece os parâmetros para o uso especial dos postos de trabalho pelas(os) jovens aprendizes, estagiárias(os) e trabalhadoras(es) terceirizadas(os) lotados nas Unidades Judiciárias do interior, no âmbito do TRT da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar igualdade de oportunidades entre as(os) jovens aprendizes, estagiárias(os) e trabalhadoras(es) terceirizadas(os) lotadas(os) nas Unidades Judiciárias do interior e os lotados na Capital;

CONSIDERANDO a importância da inclusão digital como ferramenta essencial para a formação e desenvolvimento das(os) jovens aprendizes, estagiárias(os) e trabalhadoras(es) terceirizadas(os);

CONSIDERANDO os registros constantes do PROAD 9739/2024;

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DO USO ESPECIAL DOS POSTOS DE TRABALHO POR JOVENS APRENDIZES E ESTAGIÁRIAS(OS)

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para o uso especial dos postos de trabalho pelas(os) jovens aprendizes e estagiárias(os) lotadas(os) nas Unidades Judiciárias do interior do Estado, no âmbito do TRT da 12ª Região, observando-se os seguintes conceitos:

I - Posto de trabalho: área da Unidade Judiciária destinada à(o) jovem aprendiz ou estagiária (o) para a execução de tarefas diárias, equipada com mesa e cadeira ergonômicas, microcomputador com acesso à internet e à impressora multifuncional;

II - Uso institucional do posto de trabalho: consiste na utilização do posto de trabalho durante o horário contratual, para o desempenho das atividades inerentes ao cumprimento do programa de aprendizagem e do programa de estágio;

III - Uso especial do posto de trabalho: consiste na utilização do posto de trabalho antes ou após o horário contratual, para fins pessoais, por interesse e iniciativa próprios, com a finalidade de acesso à informação e ferramentas digitais para pesquisas, tarefas e estudos.

Art. 2º O uso especial do posto de trabalho estará disponível de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal, para jovens aprendizes e estagiárias(os) lotadas(os) na Unidade Judiciária, a critério da(o) Diretora/Diretor da Unidade Judiciária.

§ 1º É vedada a realização de tarefas relacionadas ao cumprimento do programa de aprendizagem e do programa de estágio durante o uso especial do posto de trabalho.

§ 2º Os equipamentos de informática devem ser utilizados em conformidade com as normas internas que regulam a utilização de equipamentos, o acesso à internet e a segurança da informação.

Art. 3º A utilização do posto de trabalho na modalidade de uso especial deverá ser previamente agendada com a(o) servidora/servidor encarregada(o) da supervisão da(o) jovem aprendiz ou estagiária(o) na Unidade Judiciária de lotação.

Art. 4º Compete à(ao) servidora/servidor designada(o) para a supervisão da(o) jovem aprendiz ou estagiária(o), observado o princípio da razoabilidade:

I - Monitorar o agendamento e a adequada utilização do posto de trabalho;

II - Assegurar que, durante o uso especial do posto de trabalho, não sejam realizadas tarefas inerentes à Unidade Judiciária, previstas nos programas de aprendizagem e de estágio, velando para que não haja acréscimo de jornada;

III - Zelar pelo cumprimento das normas internas de segurança da informação e pela correta utilização dos equipamentos disponibilizados.

Art. 5º É vedado às(aos) beneficiadas(os) pelo uso especial do posto de trabalho:

I - A instalação de programas ou aplicativos sem autorização;

II - O acesso a páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio;

III - O uso de serviços de mensagens e redes sociais não autorizados;

IV - A alteração do leiaute da estação de trabalho;

V - A utilização do posto de trabalho para fins comerciais;

VI - O armazenamento de arquivos pessoais nos computadores da Unidade Judiciária;

VII - Executar trabalhos particulares solicitados por servidora/servidor ou por qualquer outra pessoa.

Art. 6º A disponibilização do posto de trabalho para uso especial cumpre o objetivo deste Tribunal de promover a inclusão social tecnológica, com o intuito de contribuir para qualificar jovens aprendizes e estagiárias(os) com as habilidades digitais necessárias para o desenvolvimento pessoal e profissional.

CAPÍTULO II

DO USO ESPECIAL DOS POSTOS DE TRABALHO POR TRABALHADORAS(ES) TERCEIRIZADAS(OS)

Art. 7º O uso especial dos postos de trabalho poderá ser estendido às(aos) trabalhadoras(es) terceirizadas(os), observando-se as mesmas regras acima estabelecidas, no que couber, mediante requerimento à/ao Gestora/Gestor da Unidade em que exercer suas atividades, no qual deverá especificar a finalidade e o prazo de uso do posto de trabalho.

§1º Nos casos previstos no caput, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) a criação de login e senha de acesso.

§2º Caberá à(ao) Gestora/Gestor da Unidade o registro do chamado de TI para criação do login e senha de acesso previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT da 12ª Região.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA